

LEI N.º 6.920, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera Dispositivos da Lei 6.285, de 21 de junho de 2011, que Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, da Lei n.º 6.285, de 21 de junho de 2011, que Dispõe sobre a redução da carga horária de trabalho de servidor, nas condições que menciona, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ao servidor público efetivo, de regime estatutário ou celetista, da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, fica assegurado o direito a redução, em até cinquenta por cento, da carga horária de trabalho, respeitada a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente.

§ 1.º ...

§ 2º ...

§ 3º ...”

“Art. 4.º Pessoas com deficiência, que requeiram atenção permanente para os fins desta Lei, são as portadoras de deficiências físicas ou mentais, para as quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.”

“Art. 5.º A caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.”

“Art. 6.º O Município, a seu critério, poderá, ouvida a junta médica oficial, requerer laudo técnico complementar de órgãos ou entidades conveniadas ou designadas por Decreto, que detenham especialização na área sob análise.”

“Art. 7.º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 1 (um) ano.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 3.º da Lei n.º 6.285, de 21 de junho de 2011.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de dezembro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração